



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 763/85, de 25 de setembro de 1985.

“Autoriza a venda de 2 (duas) carrocerias de madeira e 2 (duas) caçambas.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal devolvido no prazo legal para sanção o projeto de lei nº 09/85 de 09-08-85, que “autoriza a venda de 2 (duas) carrocerias de madeira e 2 (duas) caçambas”, enviado à Câmara em 09 de agosto de 1985, eu o promulgo como lei nos termos do art. 162, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 59 parágrafo 1º e 2º da lei complementar nº 3 de 27-12-72, arts. 71, 72 da Resolução nº 01/81 de 25-03-81 Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender:

Parágrafo 1º. 2 (duas) carrocerias de madeira, uma de 6 ms, por 2 e $\frac{1}{2}$ e a outra medindo 4 ms por 2,20 ms.

Parágrafo 2º. Duas caçambas com capacidade para 4 ms³.

Art. 2º. As carrocerias a que se refere o artigo 1º, pertence ao acervo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 25 de setembro de 1985.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL